UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência Geral de Gestão
Coordenação Geral de Licitações
Divisão de Licitações

Decisão: **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024 (90009/2024)**

Processo nº: **23079.241438/2023-32**

Impugnante: **TIME CINE - BROADCAST LTDA, CNPJ: 11.894.962/0001-58.**

Data: **23 de Agosto de 2024**

Ementa.

Impugnação. Peça tempestiva. Descrição do objeto com potencial restrição de competitividade. Conhecimento. Parcial provimento.

RELATÓRIO

1 Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024 (nº 90009/2024 no sistema Compras.gov.br), cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação de serviços de forma presencial, de serviços de eletrônicos de multimídias, serviços gráficos, serviços de confecções especializadas, serviços de confecção de banners, serviços de alimentação, serviços de montagem de estruturas e climatização, serviços de recursos humanos, serviços de transportes, serviços de UTI-MÓVEL, locação de becas e locação de estúdio para atender as necessidade de promoção dos eventos da Pró-Reitoria de Extensão – PR5 e Gabinete do Reitor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa impugnante encaminhou sua Impugnação às 22:33h do dia 19 de agosto de 2024, conforme consta dos autos do processo nº 23079.241438/2023-32, documento SEI 4554839. Considerando o edital, que em seu subitem 13.1, determina que a impugnação deverá ser realizada respeitando o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão e, tendo em vista que a abertura da sessão pública ocorrerá às 10:00h do dia 27 de agosto de 2024, terça-feira, tem-se por TEMPESTIVA a impugnação.

3 Sendo assim, será analisada e respondida a impugnação.

4 Na peça impugnatória, a Impugnante, em apertada síntese, argumenta contra as disposições do Edital e do Termo de Referência, alegando que valores iniciais para determinados itens não condizem com os valores mínimos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual (SICAV) e pela Portaria n° 3.405/78. Afirma também que a exigência de registro na DRT, quando aplicável nos itens mencionados, deveria estar claramente destacada no edital.

5 Aduz ainda que o considerando que a montagem das instalações envolve também instalações elétricas, a CONTRATADA para o GRUPO I (SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE MULTIMÍDIAS), deveria apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA ou CAU da praça onde será realizado o evento, emitida por um Engenheiro Eletricista legalmente habilitado como responsável técnico pela execução desses serviços.

6 Dessa forma, a Impugnante defende a republicação do Edital em relação às questões apontadas.

7 É o relatório.

DECISÃO

I DA TEMPESTIVIDADE

8 Conforme foi informado anteriormente, a impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 19 de agosto de 2024, às 22:33h. Portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido em Edital, considerando a data de 27 de Agosto para abertura da sessão pública, também como por forma devida, conforme abaixo transcrito:

> ***13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO***
> *13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame..*

9 Portanto, encontra-se a presente impugnação tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.

II. DO MÉRITO

II.1 DA NECESSIDADE DE AJUSTES DO GRUPO I

10 A impugnante insurge-se, basicamente, contra os itens pertencentes ao grupo I, parte do objeto da licitação estabelecido no termo de referência, anexo do edital, especialmente no que se refere aos valores dos itens e à qualificação técnica.

11 Sendo assim, após submissão da impugnação ao gestor do setor requisitante, o mesmo emitiu manifestação na qual concluiu que deve ser feita *"uma análise da pesquisa de preços que estabeleceu os valores estimados para o Grupo 1 e para aprofundar o estudo sobre as exigências de qualificação técnica para este mesmo grupo".*

12 Neste contexto, a fim de que não ocorra o retardamento no processo de contratação dos demais itens, será realizado o cancelamento do Grupo 1, após o início da sessão pública, o que ocorrerá em 27 de agosto de 2024, conforme Edital publicado com datas inseridas no sistema Compras.gov.br.

13 Esclareço que através dessa decisão está sendo reconhecida apenas a necessidade de nova avaliação da pesquisa de preços do Grupo 1 e de um estudo mais aprofundado da qualificação técnica.

14 Desse modo, o referido grupo será cancelado enquanto é aguardada a sua reavaliação e será republicado posteriormente após a análise dos itens que o compõem.

III. DA CONCLUSÃO

15 Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação, um vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiada pela área demandante, e em consonância com os princípios que regem o pregão eletrônico, especialmente da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos, tais como do formalismo moderado e da celeridade, outrossim, considerando a supremacia do interesse público em busca da proposta mais vantajosa para atendimento de sua necessidade, CONCEDO PARCIAL PROVIMENTO ao Pedido de Impugnação nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024 (90009/2024) interposto por TIME CINE - BROADCAST LTDA, CNPJ: 11.894.962/0001-58, no sentido de reconhecer a necessidade de revisar os preços dos itens do Grupo I e de ser realizado um estudo mais aprofundado sobre as exigências de qualificação técnica do referido grupo.

16 É a decisão.

17 Registro, por fim, que foi publicado no Comprasnet o seguinte Aviso: *"Aviso nº 2: Senhores fornecedores, comunico que o Grupo 1, em licitação no Edital do Pregão 09/2024 (90009/2024), que compreende os itens 1 a 33, SERÁ CANCELADO TÃO LOGO OCORRA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O referido grupo passará por reavaliação dos valores dos seus itens e da qualificação técnica e será licitado, posteriormente, em outro Edital, se for o caso."*

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO LUIS SILVEIRA FONSECA
Data: 23/08/2024 14:56:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br